



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Processo nº: 10831.723647/2015-79
Contrato ALF/VCP Nº. 01/2016
UASG 170148

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALF/VCP Nº 01/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, E A EMPRESA NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA – EPP.

A União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, com endereço na Rodovia Santos Dumont, saída 66, Jd. Itatinga, Campinas/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0133-91, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RENATO SOUTO**, Chefe da Seção de Programação e Logística da ALF/VCP, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da célula de identidade nº 8.023.206 SSP-MG, CPF nº 003.661.396-73, residente e domiciliado na cidade de Indaiatuba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.480/0001-07, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 38, 7º andar, centro, no Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ ARIOLDO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 19.586.432-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 085.399.418-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 10831.723647/2015-79, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO ALF/VCP nº 02/2015, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo na 3ª Região, “ex vi” do disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73/93, no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 13, inciso III, alínea “e” do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e, ainda com o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA POSTOS DE DIGITADORES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 02 (dois) postos de serviço do Contrato Administrativo ALF/VCP 01/2016, referente à prestação de serviços de digitadores da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

2.1. A supressão contratual é motivada pela necessidade de adequação orçamentária da CONTRATANTE e tem como fundamento jurídico o artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal atual estimado dos serviços é de R\$ 17.444,28 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e passará para R\$ 11.629,52 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), representando uma supressão adicional do valor inicial atualizado do contrato de **28,57%**.

3.2. Em função da alteração no valor global do contrato, serão alterados os seguintes itens do Termo de Contrato ALF/VCP 01/2016:

3.2.1. O item 1.3 do Termo de Contrato ALF/VCP 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Serviço de digitadores	ALF/VCP	4	De segunda a sexta, entre 8:30 e 17:30, em regra.	6 horas/dia	Global: R\$ 232.590,40
					Mensal: R\$ 11.629,52
					Posto: R\$ 2.907,38

3.2.2. O item 3.1 do Termo de Contrato ALF/VCP 01/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.629,52 (onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 232.590,40 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos) em 20 meses.”

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O aditivo contratual previsto neste Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170148

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33.90.37-01



Ministério da Fazenda



Receita Federal

PI: SERVAPOIO

5.2 A emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento ficam a cargo dessa Alfândega.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor pelas partes contratantes abaixo firmadas.

Campinas, 07 de junho de 2016.

Paulo Renato Souto
Chefe SAPOL/ALF/VCP
CONTRATANTE

José Arioldo De Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: André Akio Noguchi
CPF: 005.836.991-03

2)
NOME: Luciane Carvalho Dionísio
CPF: 043.787.206-80